

Política Antitruste e de Concorrência

Conteúdo

1 Atualizações	3
2 Escopo de aplicação	4
3 Geral	5
3.1 Geral	5
3.2 Definições	5
3.2.1 Livre concorrência	5
3.2.2 Proibição de cartéis	6
i. Acordos de concorrência horizontais	6
ii. Acordos de concorrência verticais	7
3.2.3 Isenção da proibição de cartéis	8
3.2.4 Isenções adicionais da proibição de cartéis	8
4 Requisitos e regulamentos produzidos por/aplicáveis a Festo	9
4.1 Acordos não permitidos de preços/condições	9
4.2 Divisão de mercados/clientes	9
4.3 Acordos para combinação de preços	10
4.4 Atividades em associações setoriais	10
4.5 Regras básicas de comportamento	11
5 Responsabilidade e fiscalização	12
6 Penalidades/consequências de infrações	12
7 Auditoria/monitoramento	12

2. Escopo de aplicação

Além dos princípios básicos definidos no Código de Conduta da Festo, esta Política Antitruste e de Concorrência, que deve ser lida em conjunto com as regras básicas de comportamento descritos no CdC, apresenta regras adicionais sobre o comportamento exigido em situações que podem levar a infrações das leis de defesa da concorrência.

Estão sujeitos ao Código de Conduta da Festo e essa Política Antitruste e de Concorrência aos membros do Conselho Diretor, os Gerentes Gerais, outros membros da equipe de gestão e colaboradores da Festo no mundo inteiro.

Essa Política foi baseado no Código de Conduta da Festo, e devem ser aplicados em conjunto.

3. Geral

3.1 Geral

Ao entrar em vigor em 2004, a Portaria sobre Concorrência da UE trouxe grandes mudanças na aplicação das leis de defesa da concorrência. O sistema anterior para a declaração e possível isenção de acordos que restringiam a concorrência foi substituído por um sistema de isenções normativas. Ou seja, de agora em diante, cada companhia deve decidir se seu comportamento representa uma restrição da concorrência.

As pessoas responsáveis por essas decisões devem saber quais comportamentos, acordos e decisões são permitidos pela legislação antitruste, quais são questionáveis e quais são proibidos. Em muitos casos, a participação de mercado é o fator crítico para estabelecer se um acordo representa a criação de um cartel, que não seria permitido, ou de um *joint venture*, que seria permitido. Mesmo assim, devido à natureza de produtos e serviços que concorrem entre si e a geografia dos mercados, em muitos casos é difícil especificar a participação de mercado, além do que essa participação poderá variar com o tempo.

A participação da companhia em associações setoriais também seria um aspecto importante no contexto da concorrência. É muito importante participar de associações empresariais. A Festo é membro de várias associações (p.ex., o Sindicato dos Metalúrgicos e a Associação de Engenharia da Alemanha). Esse documento também reflete a preocupação da Festo de assegurar que a sua participação nesse tipo de associação é permitida, nos termos da legislação concorrencial.

Essa Política descreve e estabelece regras com o objetivo de evitar infrações pela Festo das leis Antitruste e de defesa da concorrência, estabelecendo a legitimidade, ou não, de seus atos antes mesmo de serem realizados.

3.2. Definições

3.2.1 Livre concorrência

A livre concorrência representa a exclusão de distorções. A distorção da concorrência por meio de atividades ilícitas prejudica todas as pessoas/companhias que participam da ordem econômica. Acordos que ferem a livre concorrência prejudicam companhias e seus funcionários no mundo inteiro. Além da possibilidade de aplicar penas de reclusão para as pessoas envolvidas, multas severas e outras penas administrativas, as pessoas físicas e jurídicas envolvidas também podem enfrentar ações de perdas e danos. A imagem da companhia também pode ser severamente prejudicada.

Em grupos empresariais, as leis de defesa da concorrência não estabelecem limitações para joint ventures.

As companhias que operam na Alemanha estão sujeitas às leis de defesa da concorrência da Alemanha e da União Europeia. As leis de defesa da concorrência da UE, amplamente revisadas em 2004, também podem ser aplicadas de maneira descentralizada pelos estados membros da comunidade europeia. As leis alemãs foram ajustadas para refletir essas mudanças.

Ademais, os negócios internacionais da Festo exigem o cumprimento de leis de defesa da concorrência de outros países em regiões diversas.

3.2.2. Proibição de cartéis

i. Acordos de concorrência horizontais

As leis de defesa da concorrência da UE e de muitos outros países geralmente proíbem acordos de concorrência horizontais.

Os acordos entre companhias, as decisões de associações setoriais e a coordenação de atividades com o objetivo de evitar, limitar ou manipular a concorrência também são proibidos.

A proibição de cartéis se aplica, sem exceção, a todos os acordos entre concorrentes com o objetivo de ajustar preços, cotas, clientes ou áreas (chamados de cartéis "*hard-core*", ou clássicos).

Acordos entre correntes para ajustar outros parâmetros relevantes da concorrência, (p.ex., relacionamentos com fornecedores/clientes, know-how, etc.) também são proibidos. Nesses casos, determinados acordos podem ser

permitidos quando não reprimem a concorrência. De acordo com a Comissão Europeia, acordos entre concorrentes seriam permitidos quando as partes não representam, em conjunto, mais de 10% do mercado em questão e os acordos não apresentam qualquer restrição *hard-core*.

Além disso, a lei antitruste alemã estabelece que acordos entre companhias de pequeno e médio porte podem ser permitidos quando as companhias possuem menos de 250 funcionários, receitas de até €50 milhões ou capitalização abaixo de €43 milhões. No entanto, no caso de acordos que também incluem restrições *hard-core* e/ou estendem além do mercado alemão em interferem nos mercados de outros estados membros da Europa, é importante evitar qualquer infração das leis de defesa da concorrência.

Qualquer abuso de uma posição dominante também é proibido. Nos termos da legislação antitruste, uma posição dominante existe quando as atividades de uma companhia enfrentam pouco ou nenhum controle (regulatório) por concorrentes atuais ou futuros. Nos termos da legislação, uma participação de mercado de somente 30% ou a dependência de empresas pequenas em uma empresa maior são cenários que podem configurar uma posição dominante.

Ou seja:

Em alguns casos, companhias usam acordos para limitar a concorrência e se proteger dos aspectos imprevisíveis de mercados onde existe a concorrência efetiva. Como resultado, o consumidor é obrigado a pagar preços maiores e a inovação é reprimida.

Por este motivo, proíbe-se acordos e comportamentos coordenados (relacionamentos “horizontais”, ou seja, acordos entre companhias no mesmo nível da cadeia de suprimentos) que tenham como objetivo ou efeito a repressão ou limitação da concorrência. Esse princípio é baseado no Artigo 101 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TEUF) e § 1 da Lei sobre Restrição da Concorrência (ARC) da Alemanha.

Neste sentido, são proibidos acordos que restringem a concorrência, entre os quais:

- Acordos sobre preços (inclusive a definição de preços mínimos, componentes individuais de preços e aumentos de preço)
- Acordos para a divisão de mercados (em termos de clientes, áreas ou produtos)
- Acordos para limitar a capacidade (p.ex. volumes de produção)
- Acordos para limitar investimentos (p.ex. decisões de não construir novas fábricas)
- Acordos para coordenação de preços em processos de licitação.

A definição da expressão “acordo” é bastante ampla na legislação de defesa da concorrência e não está restrita a uma forma específica de comportamento ou a existência de uma relação jurídica. Para estabelecer a existência de um acordo, é suficiente que as partes chegam a um ajuste explícito ou implícito sobre os atos que pretendem realizar (ou não realizar).

A proibição também proíbe comportamentos coordenados. A lei também pode ser aplicada a decisões unilaterais (p. ex., a declaração de um aumento de preços com a intenção de convencer seus concorrentes acompanhar esse movimento).

ii. Acordos de concorrência verticais

Além dos acordos de concorrência horizontais - celebrados entre concorrentes no mesmo nível do mercado - a lei também proíbe acordos entre companhias e seus fornecedores, subcontratados e clientes (chamados de acordos verticais). Exemplos incluem acordos de exclusividade com fornecedores ou outros parceiros de negócios.

As cláusulas de exclusividade são permitidas quando diretamente relacionados com o principal objeto de um contrato e não tenham como objetivo a repressão da concorrência. Os efeitos deste tipo de cláusula não devem estender além da geografia, conteúdo técnico ou prazo estritamente necessário.

Os acordos e comportamentos coordenados em mercados verticais ajustados com a intenção de limitar ou prejudicar a concorrência (ou seja, entre companhias em diferentes níveis da cadeia de suprimento, por exemplo, fornecedores e distribuidores) também são proibidos. Essa regra está prevista no Artigo 101 do TEUF e § 1 da ARC.

Neste sentido, seriam proibidos acordos celebrados para:

- O controle, pelo fornecedor, dos preços praticados por seus distribuidores
- Limitar as áreas ou grupos de clientes atendidos por um distribuidor comercializando produtos de fornecedores específicos
- Estabelecer relacionamentos de exclusividade de longo prazo entre distribuidores e fornecedores.

A legalidade deste tipo de acordo depende, entre outras características, de sua duração e intensidade e a posição das partes envolvidas no mercado relevante. A celebração deste tipo de acordo requer a autorização prévia e expressa das autoridades de defesa da concorrência.

3.2.3. Isenção da proibição de cartéis

Em alguns casos, atos que limitam a concorrência podem ser isentos da proibição de cartéis. Estes atos incluem acordos entre companhias, as decisões de associações de companhias e comportamentos coordenados com o objetivo de:

- estabelecer a participação apropriada de cada uma das partes em relação aos lucros produzidos
- melhorar a produção ou distribuição de bens
- fomentar o progresso econômico ou tecnológico
- sem impor restrições desnecessárias sobre as companhias participantes para alcançar estes objetivos e
- sem criar mecanismos que eliminam a concorrência para uma grande proporção dos bens envolvidos.

3.2.4. Isenções adicionais da proibição de cartéis

Os empreendimentos comuns (*joint ventures*) que fomentam a competitividade podem escapar a proibição sobre acordos que inibem a concorrência. Este seria o caso quando o *joint venture* é o único meio disponível para conseguir concorrer ou quando as companhias precisam reunir forças para combater concorrentes acima ou abaixo delas na cadeia de suprimentos que dominam o mercado. Exemplos seriam cooperativas de compras e vendas.

No contexto concorrencial as empresas têm o dever de determinar autonomamente o seu comportamento no mercado. Ou seja, as próprias companhias devem ser capazes de avaliar seu comportamento e determinar se seus atos terão um efeito relevante sobre a concorrência e preenchem os requisitos de isenção. Isso não requer a autorização expressas das autoridades de defesa da concorrência.

A participação de mercado é outro aspecto importante em casos antitruste. É o principal elemento aplicado para determinar se um acordo está reprimindo a concorrência. É especialmente importante observar o princípio de “perceptibilidade” e “abuso de uma posição dominante”. A participação de mercado é um fator muito importante na legislação de defesa da concorrência e deve ser avaliada com extremo cuidado.

Do ponto de vista da legislação concorrencial, determina-se a participação de mercado nos termos de seus limites técnicos e físicos.

No caso de um mercado técnico relevante, é importante determinar se os produtos concorrem em termos de preço, qualidade e/ou finalidade. O principal critério neste caso seria a intercambialidade. O mercado fisicamente relevante é a área onde a companhia enfrenta concorrência efetiva de outras companhias e onde as condições concorrenciais são homogêneas, analisando também grau em que esta área se difere de maneira relevante de áreas vizinhas.

4. Requisitos e regulamentos produzidos por/aplicáveis a Festo

A Festo está totalmente comprometida com a concorrência horizontal e vertical. Todas as unidades responsáveis e todos nossos colaboradores devem observar todas as normas aplicáveis sobre a defesa da concorrência, sem restrição, inclusive as normas sobre práticas comerciais dolosas e a criação de barreiras comerciais.

Todos os colaboradores da Festo devem observar a legislação relevante sobre defesa da concorrência das autoridades locais, nacionais ou supranacionais. É proibido participar de qualquer atividade que reprime a concorrência.

As atividades da Festo e os relacionamentos da companhia com seus fornecedores, clientes e concorrentes são regidos pelas leis de defesa da concorrência. Não obstante as diferentes leis de defesa da concorrência adotadas por diferentes países, todas as normas geralmente incluem uma descrição das atividades, cenários e práticas apresentados a seguir. A Festo condena todas essas práticas, enquanto trabalham para a Festo, todos os colaboradores da Festo devem evitar e cessar práticas deste tipo.

4.1. Acordos proibidos sobre preços/condições

A Festo não participa de acordos com um ou mais concorrentes com o objetivo de coordenar ou de qualquer forma influenciar preços, ou acordos para estabelecer termos e condições de venda que ferem a legislação de defesa da concorrência. Essa regra é válida para contratos escritos ou orais, expressos ou implícitos e independente do tipo de comportamento coordenado (p.ex., acordos de cavalheiros).

A Festo ignora a influência de seus concorrentes quando determina seus preços, que são estabelecidos exclusivamente nos termos do custo e lucro operacional e financeiro da própria companhia. Além dos casos excepcionais (veja o capítulo sobre “Isenção da proibição de cartéis”), acordos com concorrentes para coordenar os preços de mercado de nossos produtos são vedados. Essa proibição também é válida para componentes individuais de preços, como descontos, bonificações, custos adicionais, preços mínimos e, por exemplo, os prazos para reajustes de preço. Acordos com concorrentes para estabelecer preços mínimos para determinados produtos no futuro também são proibidos.

Acordos com concorrentes para oferecer produtos em faixas pré-determinadas de preços e classes de qualidade também ferem as leis de defesa da concorrência.

Consulte também as notas no subitem 2, seção III da Portaria Antitruste da UE.

4.2. Divisão de mercados/clientes

A Festo não participa de qualquer acordo com concorrentes com o objetivo de dividir mercados, segmentos de produtos e/ou clientes. Isso inclui a divisão de projetos e acordos recíprocos para limitar atividades de marketing ou solicitação dos clientes de nossos concorrentes. Essa regra vale para contratos escritos ou orais, expressos ou implícitos e independente do comportamento coordenado (p.ex., acordo de cavalheiros).

No entanto, essas práticas também podem existir quando celebramos um acordo com um concorrente estabelecendo que a Festo deve restringir suas vendas para clientes em uma região específica com demanda anual por determinados produtos acima de um patamar específico, e o concorrente será responsável pelos clientes com demanda anual abaixo daquele patamar específico. Acordos deste tipo também são proibidos pela lei de defesa da concorrência.

Consulte as notas no subitem 2, seção III da Portaria Antitruste da UE.

4.3. Acordos sobre combinação de preços

A Festo não participa de acordos com concorrentes com o objetivo de não apresentar preços, oferecer preços específicos ou intencionalmente apresentar preços acima do preço de um concorrente. A Festo também não apresenta preços que teriam o efeito contrário. Essa regra vale para contratos escritos ou orais, expressos ou implícitos e independente do comportamento coordenado (p.ex., acordo de cavalheiros).

4.4. Atividades em associações setoriais

Vedada também é a troca e transferência de informações durante reuniões de associações setoriais com o objetivo de manipular a concorrência.

A Festo não recebe e/ou não transmite informações direta de ou para seus concorrentes que influenciem o mercado (p.ex., informações sobre preços atuais ou futuros, margens de lucro ou custos, orçamentos, participação de mercado, práticas de vendas, condições de vendas, planos de produção), especialmente durante eventos setoriais, reuniões de associações setoriais ou outros eventos.

No entanto, concorrentes podem se reunir, debater e trocar informações dentro dos limites estabelecidos pelas leis de defesa da concorrência. É importante lembrar que essas atividades não devem incluir estatísticas ou informações de mercado que permitiriam o conluio entre concorrentes. Nos termos da lei de defesa da concorrência, os chamados sistemas para identificação de informações de mercado, que permitem a identificação das companhias participantes, são questionáveis.

Se, durante as reuniões de uma associação setorial, os participantes mencionam informações relevantes sobre a concorrência ou fecham acordos proibidos, todos os presentes correm o risco de serem considerados culpados por infração da legislação antitruste. Para evitar essa possibilidade, qualquer colaborador da Festo participando deste tipo de reunião deve imediatamente se opor a este de comportamento e registrar suas objeções na ata da reunião. Nesse caso, o colaborador da Festo não deve manter o silêncio ou continuar participando passivamente da reunião.

Ademais, durante os trabalhos de associações setoriais, qualquer colaborador da Festo deve exercer sua influência para evitar a violação destes princípios básicos. Quando é levado ao conhecimento de um colaborador da Festo participando deste tipo de associação que este tipo de infração poderia ocorrer durante o curso de uma reunião, é a responsabilidade do colaborador informar os outros participantes que este tipo de atitude é vedado e, se for o caso, deixar a reunião.

É obrigatória a aprovação do Diretor de *Compliance* antes de celebrar qualquer acordo com nossos concorrentes, clientes e/ou fornecedores que apresenta condições passíveis de prejudicar a concorrência (p.ex., exclusividade, controle de preços, contratos de venda casada, limitações de área, diferenciação de preços, proibição de concorrência ou a troca de informações técnicas, sociais ou concorrenciais relevantes), para garantir sua conformidade com as leis de defesa da concorrência.

O Departamento Jurídico analisa acordos com concorrente para determinar, caso a caso, possíveis isenções das leis de defesa da concorrência.

4.5. Regras básicas de comportamento

Em resumo, estabelecemos a seguir algumas regras básicas de comportamento que você, como colaborador da Festo, sempre deve seguir:

Você **NÃO** deve:

- Manter discussões com concorrentes ou celebrar acordos de qualquer espécie sobre preços, participação de mercado, capacidade instalada, investimentos, estratégias, processos de licitação ou questões semelhantes.
- Celebrar qualquer contrato com nossos parceiros comerciais, especialmente nossos clientes, estabelecendo regras de bonificação, concessões de preço ou descontos. Acordos deste tipo devem ser analisados pelo Departamento Jurídico antes de sua celebração. Essa regra também se aplica a qualquer promessa/dispositivo unilateral (p.ex., em um e-mail de confirmação) sobre bonificações, descontos e/ou outros tratamentos preferenciais que dizem respeito a preços de venda.
- É fundamental obter a autorização expressa dos Diretores de *Compliance* da Festo antes de celebrar qualquer acordo com nossos clientes que poderia, de qualquer forma, influenciar seus preços de venda ou estabelecer a um relacionamento de exclusividade de longo prazo.
- Naqueles mercados onde a Festo pode ser considerada o fornecedor dominante, é importante consultar o Diretor de *Compliance* da Festo para confirmar a legitimidade de qualquer medida que pode ser interpretada

como ilícita pelas autoridades (p.ex., atos relacionados a estruturas de preços, relacionamentos de exclusividade de longo prazo ou recusa de fornecer produtos).

- Não divulgue informações enganosas em documentos escritos que podem ser erroneamente interpretadas por terceiros como indício de comportamento ilícito ou restrição da concorrência.
- Em caso de auditoria pelas autoridades de defesa da concorrência, você não deve destruir qualquer documento relevante ou intencionalmente responder perguntas de maneira irrelevante ou confuso.

Você **deve**:

- Informar o Diretor de *Compliance* da Festo de toda e qualquer transação (aquisição, fusão ou joint venture) envolvendo um concorrente da Festo direta ou indiretamente.
- Limitar seus contatos com nossos concorrentes ao mínimo necessário e consultar o Diretor de *Compliance* da Festo antes de organizar qualquer contato com um concorrente, para determinar as informações que podem ser divulgadas nos termos da legislação antitruste.
- Encaminhar ao Diretor de *Compliance* qualquer comunicação das autoridades de defesa da concorrência; e somente responder a esse tipo de comunicação depois de consultar o Diretor de *Compliance*.
- Em caso de auditoria oficial, imediatamente informar o Diretor de *Compliance* da Festo e pede para a equipe de auditoria aguardar a presença de um advogado.

Você também deve observar a lista de comportamentos permitidos e proibidos do Apêndice II desta política, que é parte integral deste documento.

Qualquer dúvida deve ser esclarecida com a Diretoria de *Compliance*.

5. Responsabilidade e fiscalização

A adoção e implementação desta política é a responsabilidade dos diretores, executivos e gestores da Festo, de acordo com sua alçada. Os diretores da companhia devem realizar auditorias gerais e, quando necessário, especiais para garantir a aplicação desta política. No entanto, essas medidas não eximem os colaboradores ou gestores da Festo de suas obrigações nos termos deste documento.

6. Penalidades/consequências de infrações

Qualquer infração desta política, inclusive qualquer tentativa de ocultar infrações da mesma, também pode resultar em sanções trabalhistas, como advertências ou até, em casos mais sérios, a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio e ações de indenização.

Este tipo de violação normalmente recebe uma advertência. Todos os gestores e colaboradores da Festo devem comunicar qualquer infração desta política e qualquer pessoa denunciando esse tipo de infração terá tratamento preferencial, mesmo participando da infração. Os canais de comunicação oficiais com o departamento de *Compliance* são (email: compliance@festo.com, plataforma de denúncias, etc.).

7. Auditoria/monitoramento

A introdução e implementação desta política e a observação de suas normas e recomendações serão fiscalizadas e revisadas periodicamente por meio de auditorias. Auditorias especiais também podem ser realizadas, especialmente por motivos justificados.

Agosto de 2017, Esslingen am Neckar

Edmund Schaich

Diretor de Compliance